



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO E DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 100/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que busca alterar dispositivo da Lei nº 4.520, de 12 de julho de 2017, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município ao Governo do Estado do Paraná”.

O objetivo inicial da doação constante na Lei 4.520/2017, seria a construção de um Centro Integrado de Operações de Segurança Pública. Ocorre que esse Centro Integrado já foi instalado e se encontra em funcionamento no complexo do Parque Tecnológico de Itaipu – PTI, anexo à Itaipu Binacional.

Assim, conforme consta na Mensagem nº 53/2020, o Departamento de Patrimônio do Estado do Paraná, através do Ofício nº 130/2020, solicitou a alteração da finalidade da doação, uma vez que o Governo do Estado do Paraná pretende construir no imóvel a Delegacia Cidadã Padrão III, projeto da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Inicialmente a Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“... ”

... o objeto da proposição em exame não se trata da doação de bens a outro ente público, uma vez que a doação do imóvel, propriamente dita, já se realizou legalmente quando da aprovação da Lei nº 4.520/2017, cujo objeto era a transferência de bem imóvel.

Aqui, neste procedimento, o digno autor propõe tão somente a alteração do artigo 2º, da Lei nº 4.520/2017 e não a doação do imóvel, que, como vimos, já se realizou no ano de 2017.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposta de alteração não pode ser enquadrada como ilegal em razão de ser encaminhada dentro do período eleitoral (§10, art.73, Lei nº 9.504/97), uma vez que, como vimos anteriormente, o escopo do projeto não é a doação de bem imóvel, mas a alteração da lei que transferiu o bem ao Estado do Paraná.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 100/2020, que propõe a alteração do artigo 2º, da Lei nº 4.520/2017, que versa sobre a doação de "imóvel de propriedade do Município ao Governo do Estado do Paraná", se mostra legal em sua forma e conteúdo, eis que atende a legislação pertinente, em especial ao artigo 17, da Lei 8.666/93. "

Assim, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2020.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2020.

CLJR


João Miranda
Membro/Relator


Rudinei de Moura
Presidente


Edílio Dall'Ágnol
Vice-Presidente

CECESASDC


Inês Weizemann
Presidente


Marcio Rosa
Vice-Presidente


Anice Gazzauoi
Membro

CTICAFSP


Nanci Rafagnin Andreola
Presidente


Jeferson Brayner
Vice-Presidente


Luiz Queiroga
Membro